



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



PARECER N°. 69, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ENDIVIDAMENTO E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N°. 11/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei ordinária n.º 11, de 14 de abril de 2020, de iniciativa do Poder executivo local, Dispõe sobre o orçamento do município de Andradas para o exercício de 2.021”.

De acordo com o art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal, após a referida proposta ter sido encaminhada a esta Comissão, pela Presidência desta Casa, nós nos manifestamos da seguinte forma:

O Projeto de Lei Ordinária, encaminhado pelo Executivo, para apreciação dos Nobres Edis, obedece todos os requisitos constantes da Constituição Federal, bem como a Estadual, a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, além das normas de Direito Financeiro e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4.320/64.

Traz em seu teor os requisitos para elaboração da Lei Orçamentária Anual, bem como anexos de metas e riscos fiscais.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Assim sendo, esta Comissão de Finanças, Tributação, Endividamento e Orçamento da Câmara Municipal é de parecer favorável à aprovação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, credenciando o aludido projeto a prosseguir tramitação, devendo tramitar na forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 16 de junho de 2020.

Luiz Augusto Liparini

Marcio Domizeti Teodoro

Maria Helena de Oliveira do Prado